



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 229, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Resolução CEPEC nº 243, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** em Agronomia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 108, de 5 de outubro de 2021, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º A Resolução CEPEC nº 243, 18 de outubro de 2018, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Agronomia da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.**

I - formulário de inscrição com indicação de até dois possíveis orientadores;

.....” (NR)

“**Art. 19.**

.....

§ 6º A disciplina de Pesquisa Avançada deverá ser concluída no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após o início do curso e, deverá, obrigatoriamente, gerar pelo menos 1 (um) artigo científico (Qualis B1 ou superior, na área de avaliação do programa na CAPES), diferente da tese, submetido para publicação, sendo entregue cópia do protocolo na secretaria do Programa. O artigo deve ser desvinculado da Tese e o aluno deve ser o primeiro autor e o orientador ser um dos demais autores.

.....” (NR)

“**Art. 36.**

I - o aluno de mestrado para o pedido de defesa deverá observar:

.....

II - o aluno de doutorado deverá comprovar a submissão de um artigo em revista com Qualis B1 ou superior, na área de avaliação do programa na CAPES, tendo como autores o aluno em primeiro e o orientador como um dos membros, devendo o artigo ser da tese ou não, mas não podendo ser o da pesquisa avançada. Além de que o pedido de defesa deverá observar:

.....” (NR)

“**Art. 38.**

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 7º O aluno de doutorado deverá comprovar a submissão de um artigo da Tese ou não, mas não podendo ser o da pesquisa avançada.” (NR)

“**Art. 41.** Após a Defesa da Dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega definitiva de 1 (um) exemplar impresso para a secretaria do Programa, 1 (uma) cópia digital contendo a dissertação/tese em formato PDF, contendo a folha de aprovação e a ficha catalográfica e autorização para publicação da Dissertação/Tese.” (NR)

“**Art. 43.**

.....
Parágrafo único. Somente após atendido o Art. 43 será encaminhado o processo para a emissão do Diploma de Mestre.” (NR)

“**Art. 44.**

VI - comprovar submissão de artigo da tese ou não (desde que um dos coautores seja docente do Programa), além do artigo da pesquisa avançada;

.....
Parágrafo único. Somente após atendido o Art. 44 será encaminhado o processo para a emissão do Diploma de Doutor.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 6º do art. 38 e o inciso V do art. 43 da Resolução CEPEC nº 243, de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a todos os alunos ingressantes a partir de 2019.

**Prof. Lino Sanabria
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/10/2021

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 297/2021 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 05/11/2021 15:47)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **297**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **05/11/2021** e o código de verificação: **72ebf12fb0**